

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/ GDSA Nº 04, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece e padroniza procedimentos referentes a comunicado de foco ou suspeita de foco de Brucelose, Tuberculose e Leucose bovina e dá outras providências.

Considerando as determinações dos FAX CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA Nº. 01/2011 DE 01/07/2011, FAX CIRCULAR DSA Nº 21/2011 DE 12/07/2011 E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DBT Nº 01/2011, VERSÃO 1.0 DE 02/08/2011, OF. Nº 2205/2012/SSA/DDA/SFA-MS DE 11/07/2012, FAX/DAS 245/2012 DE 10/07/2012, NORMA INTERNA Nº 02/2012 DE 20/04/2012;

Considerando a necessidade de padronização das ações, procedimentos, relatórios e arquivo de documentos gerados a partir do comunicado de FOCO OU SUSPEITA DE FOCO DE BRUCELOSE, DE TUBERCULOSE E DE LEUCOSE BOVINA em atenção às exigências da União Aduaneira, composta hoje pela Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão;

DETERMINA:

1. As Unidades Veterinárias Locais – UVL deverão seguir as orientações abaixo:
 - a) Criar arquivo com pasta individual por propriedade foco ou suspeita de foco, começando pelo MEMORANDO que encaminha o comunicado ou pelos e-mails recebidos com planilhas encaminhadas pela GDSA/Coordenação do PNCEBT;
 - b) Arquivar nessa pasta, todo comunicado feito ou recebido, da IAGRO, do produtor ou em seu interesse, sempre em ordem cronológica;
 - c) Anotar o número de todo RVSSA feito, não sendo necessário imprimi-lo;
 - d) O ANEXO I deverá ser preenchido em todas as UVL's e encaminhado mensalmente a GDSA / Coordenação do PNCEBT;
 - e) O ANEXO II, que trata da NOTIFICAÇÃO AO PRODUTOR deverá ser preenchido quando da **primeira vigilância realizada**, o que não exclui a elaboração do RVSSA;
 - f) Entende-se por saneamento, o diagnóstico de todo o rebanho de acordo com as normas do Regulamento Técnico do PNCEBT, disposto pela IN 06/2004, e eliminação dos animais reagentes ou, o completo despovoamento com desinfecção da unidade produtiva;
 - g) O pedido de saneamento deve ser feito de forma OFICIAL, em duas vias, conforme ANEXO III desta Instrução de Serviço, entregue na UVL de localização do imóvel, protocoladas e uma delas arquivada, e nele deverá indicar o Médico Veterinário habilitado que irá fazer o saneamento;
 - h) Se a propriedade fizer o saneamento do rebanho, arquivar nessa pasta todos os resultados dos testes;
 - i) O saneamento deverá ser feito para a enfermidade diagnosticada, obedecendo a IN 06/2004, exceto aquelas regras de amostragem, e, os testes deverão ser executados da seguinte forma:
 - TUBERCULOSE –animais com idade superior a 42 dias;

- BRUCELOSE –fêmeas não vacinadas com idade superior a 8 meses; fêmeas vacinadas com idade superior a 24 meses; machos reprodutores com idade superior de 8 meses;
- j) A propriedade foco de Leucose bovina, ficará com a observação no campo 17 da GTA, por um período de 12 meses, a contar do diagnóstico positivo, e sem novos registros; após esse período, a restrição será suspensa e a observação retirada do campo 17 da GTA; havendo novo registro, o prazo de 12 meses recomeça a contar;
 - k) A propriedade suspeita de foco de Leucose bovina, se confirmada, a observação no campo 17 da GTA permanecerá, mas, se o resultado for negativo, a observação será suspensa imediatamente;
 - l) Em CONFINAMENTO, realizar testes de diagnóstico para Brucelose ou Tuberculose em todos os animais segundo o Regulamento Técnico do PNCEBT ou, eliminação de todos os animais, seguido de desinfecção das instalações e vazio sanitário, sendo que essas ações deverão ser realizadas sob supervisão da UVL da IAGRO;
 - m) O foco de Brucelose e Tuberculose somente será encerrado e a propriedade considerada apta à exportar para União Aduaneira, depois de saneado o rebanho e decorrido seis meses após a eliminação do último animal positivo ou, após seis meses dos resultados negativos dos testes realizados durante o processo de saneamento;
 - n) O produtor deverá comunicar o abate dos animais positivos, por escrito, em duas vias, e conforme ANEXO IV;
 - o) Na opção do produtor, por destruição dos animais positivos na propriedade (abate e enterrio), essa atividade deverá ser feita sob supervisão do Serviço Oficial da IAGRO, e lavratura do RVSSA, especificando a ocorrência e procedimentos adotados;
 - p) Após o recebimento do comunicado de encerramento do saneamento feito pelo produtor, o FEA deverá emitir PARECER conforme ANEXO V, além da emissão do RVSSA;
 - q) Na emissão de GTA para eliminação de animais positivos de animais de propriedade de outro Município, a UVL emissora deverá comunicar por fax ou informar o número da GTA à UVL de localização da propriedade, para conhecimento, acompanhamento de embarque e lacre do veículo de transporte, se julgar necessário;
 - r) O ANEXO VI e ANEXO VII serão preenchidos quando da liberação da propriedade após ter cumprido as exigências de saneamento e eliminação dos animais positivos;
 - s) As anotações do campo 17 da GTA **“Impedida a Exportação à União Aduaneira”** assim como a retirada dessa informação após cumpridas as exigências, será feita pela UGTI, a pedido da GDSA;
 - t) O saneamento de rebanho não é obrigatório;
 - u) Não havendo saneamento, a observação do campo 17 da GTA e a restrição de mercado para a UA, permanecerão;
 - v) As suspeitas de focos serão encaminhadas normalmente, e as propriedades, até a confirmação por diagnóstico, sofrerão todas as restrições e os procedimentos descritos para foco – OF. Nº 2205/2012/SSA/DDA/SFA-MS DE 11/07/2012, FAX/DAS 245/2012 DE 10/07/2012, NORMA INTERNA Nº 02/2012 DE 20/04/2012 – ART. 3º.

- w) Todos os anexos da ORIENTAÇÃO TÉCNICA DBT Nº 01/2011 – VERSÃO 1.0 DE 02/08/2011 foram adaptados para esta INSTRUÇÃO DE SERVIÇO, sendo que, os de responsabilidade do produtor, deverão ser preenchidos em papel A4 e os de responsabilidade das UVLs estão formatados com cabeçalho e rodapé desta Agência.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução de Serviço 013/2011 de 13/10/2011.

Campo Grande, 01 de agosto de 2012.

Luciano Chiochetta
Gestor de Defesa Sanitária Animal

Ilda Francisca Neves Bottene
Coordenadora do PNCEBT / MS

ANEXO I
(FORMATADO EM PLANILHA DE EXCEL)

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

DOENÇA: Preencher com as palavras: *Brucelose, Tuberculose ou Leucose.*

Nº GUIA DE TRÂNSITO – GTA: Nº e série da GTA de encaminhamento do animal ao frigorífico. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

DATA DE IDENTIFICAÇÃO DA LESÃO NO SIF: Data em que o animal com lesões suspeitas foi abatido no frigorífico e as amostras coletadas. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

Nº LAUDO: Nº do laudo ou nº de protocolo do laboratório que realizou o teste. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

TESTE DIAGNÓSTICO: tipo de teste utilizado, preencher com as palavras: *sorológico (AAT, 2-ME); intradérmico (TPC, TCS, TCC); PCR ou isolamento.*

RESULTADO: Preencher com as palavras: *reagente (AAT E TPC); inconclusivo (2-ME, TCS, TCC) ou positivo (2-ME, TCS, TCC, PCR, isolamento).*

DATA DO DIAGNÓSTICO: Data do laudo do laboratório ou data do atestado do MVH.

STATUS: Preencher com as palavras: *suspeito*, (se inconclusivo ou reagente a ser submetido a teste confirmatório) ou *confirmado* (diagnóstico positivo).

SANEAMENTO: Informação sobre o andamento do saneamento da propriedade. Preencher com as palavras: *Não*, caso o proprietário tenha optado por não realizar o saneamento; *Em andamento*, caso o proprietário esteja procedendo ao saneamento do rebanho e *Saneada*, caso o saneamento tenha sido concluído.

PREVISÃO DE LIBERAÇÃO: Data prevista para liberação da propriedade. Para brucelose ou tuberculose, seis meses após o saneamento e para Leucose, 12 meses após o diagnóstico positivo.

OBS.: Cada UVL terá sua própria planilha, e a GDSA fará uma planilha mensal que será encaminhada a SFA / MS; assim, mensalmente deverá ser encaminhada a GDSA as planilhas das UVL.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AO PRODUTOR DO IMPEDIMENTO DA PROPRIEDADE EM FORNECER ANIMAIS PARA ABATE DESTINADO À UNIÃO ADUANEIRA

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Inscrição Estadual	
Nº cadastro Propriedade	
Município e UF	

Prezado(a) Senhor(a),

Notificamos Vossa Senhoria que a propriedade acima, foi considerada positiva ou suspeita para brucelose, tuberculose e/ou leucose em virtude de teste realizado a partir de material coletado em frigorífico e/ou teste diagnóstico a campo.

Considerando as exigências do acordo de comércio de produtos cárneos com a União Aduaneira, onde somente animais oriundos de propriedade que não apresentaram casos de brucelose, tuberculose e leucose nos últimos 6 meses podem ter sua carne exportada, e com base no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, informamos que:

- sua propriedade encontra-se **impedida** de fornecer animais para serem abatidos com destino à União Aduaneira;
- que essa situação poderá ser revertida, ou seja, poderá voltar a exportar carne bovina para a União Aduaneira mediante:
 - a) No caso de foco/suspeita de brucelose ou tuberculose:
 - saneamento do rebanho, e, depois de transcorrido o período mínimo de 6 meses a partir do abate do último animal diagnosticado positivo ou se o(s) animal(is) suspeito(s) resultar(em) negativo(s) em teste confirmatório;
 - o saneamento será alcançado por meio de testes de todos os animais elegíveis da propriedade realizados por médico veterinário habilitado, que atuará como responsável técnico pelo saneamento, e eliminação de todos os positivos;
 - b) No caso de foco de leucose:
 - ausência de novos registros da doença durante os 12 meses posteriores ao diagnóstico positivo;
- para saída de animais da propriedade, para fins de abate, deverá constar no campo 17 da GTA a frase "**Impedida exportação à União Aduaneira**", que perdurará até reversão da situação.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato com esta UVL de _____ por meio do telefone _____ ou email _____.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do FEA responsável pela NOTIFICAÇÃO)

RECEBI EM ___/___/___ _____ (Assinatura do proprietário)

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)

III

COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DO SANEAMENTO

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Nº da Inscrição Estadual do imóvel	
Município	

Pelo presente, declaro que o saneamento da minha propriedade acima identificada será feito conforme normas do PNCEBT, pelo Médico Veterinário Habilitado

_____.

Local e data: _____

(nome e assinatura do proprietário dos animais)

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)

ANEXO IV

COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO SANEAMENTO

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Nº da Inscrição Estadual do imóvel	
Município	

Pelo presente, declaro que o saneamento da propriedade acima está concluído. Foram realizados exames de _____ em todos os animais, de acordo com as normas do PNCEBT, e os positivos foram eliminados, conforme :

() Termo de destruição e enterrio emitido pela IAGRO e RVSSA dos dias :

_____ ; ou

() GTAs nº : _____

_____, cujas cópias encontram-se em anexo;

Portanto, encaminho os resultados dos exames realizados por Médico Veterinário Habilitado e a comprovação da eliminação do(s) animal(is) positivo(s), visando atender ao FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011.

Local e data: _____

(nome e assinatura do proprietário dos animais)

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)

ANEXO V

PARECER DO SERVIÇO OFICIAL

Proprietário	
CPF / CNPJ	
Propriedade	
IE da propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Município	

Considerando o contido no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, os documentos apresentados e ainda, que o último animal positivo foi eliminado em ____/____/____, somos de parecer favorável a liberação da propriedade acima identificada para compor o rol de fornecedores de animais para abate com destino à União Aduaneira a partir do dia ____/____/____, desde que não sejam diagnosticados casos de brucelose, tuberculose e/ou leucose nesse período.

Local e data: _____

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)

ANEXO VI

INFORMAÇÃO DE DADOS DE PROPRIEDADE LIBERADA

DADOS DA PROPRIEDADE LIBERADA PARA ENVIO DE ANIMAIS AO ABATE COM DESTINO À UNIÃO ADUANEIRA	
CPF / CPNJ do proprietário dos animais	
IE da propriedade de origem dos animais	
Nome do proprietário dos animais	
Nome da propriedade de origem dos animais	
Código da propriedade	
Município de procedência	
UF	
Espécie (BOV ou BUB)	
Doença 1	
Saneada em 2	
Liberada em 3	

1 - Brucelose, tuberculose ou leucose.

2 – Data (dd/mm/aa) do abate do último animal positivo, no caso de brucelose ou tuberculose. Para leucose, não preencher campo ou inutilizá-lo.

3 – A data (dd/mm/aa) de liberação da propriedade deve considerar o período de 6 meses após o saneamento, para brucelose e tuberculose e de 12 meses para leucose, sem registro da enfermidade.

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)

ANEXO VII

**NOTIFICAÇÃO AO PRODUTOR DA LIBERAÇÃO DA PROPRIEDADE PARA FORNECER ANIMAIS
PARA ABATE DESTINADO À UNIÃO ADUANEIRA**

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Inscrição Estadual	
Nº cadastro da propriedade	
Município	

Prezado (a) Senhor(a),

Notificamos Vossa Senhoria que a propriedade acima foi considerada negativa para tuberculose ou brucelose.

Considerando as exigências do acordo de comércio de produtos cárneos com a União Aduaneira, onde somente animais oriundos de propriedade que não apresentaram casos de brucelose, tuberculose nos últimos 6 meses e/ou leucose nos últimos doze meses, podem ter sua carne exportada e com base no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, informamos que:

Sua propriedade encontra-se **liberada** para fornecer animais para serem abatidos com destino à União Aduaneira;

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato com esta Unidade Veterinária Local de _____ por meio do telefone _____ ou email _____.

Local e data : _____

(carimbo e assinatura do FEA responsável pela liberação da propriedade)

RECEBI EM ___/___/___

Nome e Assinatura do proprietário

(Emitir em tres vias, sendo uma para ser arquivada no UVL, uma para a GDSA e a outra destinada ao produtor)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção,
da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO
